

## COMENTÁRIOS DA ELEKTRO REFERENTES A AUDIÊNCIA PÚBLICA 006/2000

1. Inicialmente, manifestamos nosso apoio às contribuições encaminhadas pela ABRADDEE, de cuja formulação participamos em conjunto com as demais Concessionárias de Distribuição brasileiras.

Em complemento ao documento da ABRADDEE fazemos as considerações a seguir:

2. Em primeiro lugar, consideramos que a abrangência dada pela minuta de Resolução extrapola o que consideramos razoável nas atuais circunstâncias. A extinção total da participação financeira indistintamente para aumento de carga e novas ligações, sem qualquer limitação, pode atingir montantes de custos insuspeitados, que rebateriam sobre as tarifas pagas por todos os consumidores. Por esta razão propomos que a isenção de participação financeira seja limitada a novas ligações até uma potência disponibilizada de, por exemplo, 5kW (ou outra forma de limitação), dando o cunho social desejado para a universalização da prestação do serviço de energia elétrica.
3. Será necessário que os custos correspondentes a parcela de participação financeira dos consumidores para a concretização das metas anuais de universalização sejam compensados por repasse tarifário na mesma data do reajuste/revisão anual das tarifas. Tais custos seriam facilmente identificáveis com base nas informações previstas no inciso III do parágrafo 3º do Art. 5º da minuta de Resolução. Entendemos que esta compensação tarifária é direito das concessionárias pela alteração das condições em relação aquelas da ocasião da assinatura dos contratos de concessão.
4. As condições das diversas áreas de concessão de distribuição no Brasil são muito díspares. Consideramos que seria mais apropriado que os prazos para atingir a plena universalização (aqui entendida como a disponibilização de uma potência limite a todos os consumidores) deve ser diferenciado por concessionária, em condições negociadas caso a caso com a ANEEL. O impacto sobre as tarifas de cada distribuidora em função da magnitude dos investimentos necessários será um bom parâmetro para dosar adequadamente o ritmo da universalização em cada caso. O prazo de 5 anos, proposto na minuta de Resolução, pode ser muito pequeno e de viabilidade duvidosa para concessões em áreas de baixa densidade demográfica e com infraestrutura deficiente em termos de transportes, comunicações etc., enquanto para outras áreas o prazo fixado seja até modesto.
5. A aceleração da eletrificação rural que seguramente derivará deste programa de universalização, que envolverá a extensão de redes às áreas mais remotas da concessão, trará também repercussões sobre os indicadores de qualidade das empresas, globais e, dependendo de seu desenho, por conjunto. As redes rurais, por razões estruturais (baixa densidade de consumidores, redes mais extensas, menor infra-estrutura etc.) tendem a apresentar índices de qualidade mais pobres que as áreas urbanas. A implantação da universalização, por esta razão, demandará a renegociação dos padrões, quando necessário, de forma a refletir a nova realidade da concessão.
6. Para aumentos de carga e novas ligações com potências superiores ao limite fixado para efeito desta universalização seria mantida a participação financeira dos consumidores, conforme estabelecido na Portaria DNAEE nº. 5.